



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	293938/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CNPJ:	03.347.127/0001-70
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUIRATINGA
NÚMERO OS:	1269/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	4
<b>4. CONCLUSÃO</b>	4
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	4
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	5



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Humberto Domingues Ferreira - prefeito municipal de Guiratinga - e ao Sr. Paulo Henrique de Deus Gonçalves - controlador interno do município - , nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir as alegações da defesa com relação aos apontamentos do relatório preliminar deste processo de monitoramento, apresentadas pelo Sr. Paulo Henrique de Deus Gonçalves e análise das justificativas.

Destaca-se que o Sr. Humberto Domingues Ferreira - prefeito municipal - não apresentou respostas e foi considerado revel (autos digitais 220.923/2018).

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

### **Manifestação da defesa:**

Ressalta-se que até a presente data o Sr. Humberto Domingues Ferreira - prefeito de Guiratinga - não apresentou defesa, o que resultou na declaração de REVELIA (autos digitais 220.923/2018).

### **Análise da defesa:**

Devido à ausência de manifestação do citado, caracteriza-se que os fatos ora evidenciados são verdadeiros.

Irregularidade mantida.

### **Situação da análise: MANTIDO**

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Guiratinga com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



#### Manifestação da defesa:

Ressalta-se que até a presente data o Sr. Humberto Domingues Ferreira - prefeito de Guiratinga - não apresentou defesa, o que resultou na declaração de REVELIA (autos digitais 220.923/2018).

#### Análise da defesa:

Devido à ausência de manifestação do citado, caracteriza-se que os fatos ora evidenciados são verdadeiros.

Irregularidade mantida.

#### Situação da análise: **MANTIDO**

**PAULO HENRIQUE DE DEUS GONCALVES** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.* - Tópico - 2.

**ANÁLISE DA DEFESA**

#### Manifestação da defesa:

Em sua defesa, o Sr. Paulo Henrique de Deus Gonçalves - controlador interno de Guiratinga - enviou os seguintes documentos que comprovam a sua atuação no exercício de 2017:

- Ofício 011/2017/UCCI de 12.01.2017 em que enviou os relatórios de auditoria 001/2015 e 004/2016 realizados no processo de logística de medicamentos (autos digitais 209.509/2018, folhas 011) ao Sr. Humberto Domingues Ferreira - prefeito municipal.
- Ofício 012/2017/UCCI de 12.01.2017 em que enviou os relatórios de auditoria 001/2015 e 004/2016 realizados no processo de logística de medicamentos (autos digitais 209.509/2018, folhas 012) ao Sr. Valter Basili Belmonte - secretário municipal de Saúde
- Ofício 075/2017/UCCI de 19.07.2017 (autos digitais 209.509/2018, folhas 013) aletando o Sr. Humberto Domingues Ferreira - prefeito municipal - da necessidade de elaboração e envio de plano de ação relativo ao tema logística de medicamentos ao TCE/MT via sistema APLIC.
- Parecer da UCI sobre as contas anuais exercício de 2017 (autos digitais 209.509/2018, folhas 018 a 028).

Desta forma, ele entende que houve o esforço da UCI no intuito de que o gestor tomasse a iniciativa de elaboração de um plano de ação.

#### Análise da defesa:

Diante dos documentos enviados, notas-se que o responsável pela UCI de Guiratinga exerceu suas



funções corretamente, demonstrado ao gestor as falhas e recomendando que as determinações do Acórdão 281/2017 fossem seguidas.

Assim, a impropriedade fica sanada.

**Situação da análise: SANADO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016;

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

### 4. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas, conclui-se pela exclusão da irregularidades ao Sr. Paulo Henrique de Deus Gonçalves - contrador interno de Guiratinga.

Outrossim, ficam mantidas as irregularidades apontadas no relatório preliminar ao Senhor Humberto Domingues Ferreira - Prefeito Municipal - ante a ausência de defesa e declaração de revelia.

A seguir os apontamentos que permaceram:

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Guiratinga com relação à logística de medicamentos.

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE



Após a análise dos argumentos apresentados, sugere-se a manutenção dos apontamentos atribuídos ao Sr. Humberto Domingues Ferreira - Prefeito Municipal de Guiratinga - e exclusão do apontamento atribuídos ao Sr. Paulo Henrique de Deus Gonçalves - controlador Interno.

Ressalta-se que até a presente data o Sr. Humberto Domingues Ferreira - prefeito de Guiratinga - não apresentou defesa, o que resultou na declaração de REVELIA (autos digitais 220.923/2018).

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Guiratinga com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**PAULO HENRIQUE DE DEUS GONCALVES** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) SANADO

#### 4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não serão necessárias novas citações.

Em Cuiabá-MT, 25 de Fevereiro de 2019.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA